Dessa forma, o CMAS deverá proceder anualmente à análise dessa documentação, verificando se as condições que geraram a inscrição permanecem.

2. VOTO DA RELATORA

Realizada a análise da documentação apresentada pela entidade e visita técnica, em 07 de junho de 2017 no Projeto Missão de AMOR, em visita in loco observou-se que o projeto Tem como objetivo de realizar ações sociais durante todo o ano, atualmente funciona em sede alugada, o aluguel é pago com recurso próprio do presidente, que é servidor público estadual, o imóvel possui 03 cômodos, sendo 1 banheiro, 02 instalações para realizar as atividades, conta com uma área coberta para reuniões e oficinas, transporte S-10 utilizado pelo projeto é de propriedade particular do presidente. Atualmente o projeto atende 60 famílias em vulnerabilidade social, com ações desenvolvidas e com fabricação de produtos como sabão caseiro, bordados, tapetes e outros, que são vendidos gerando renda, vale ressalta que alguns voluntários eram usuários e atualmente participam como parceiros colaborando com recursos e mão de obra qualificada para as realizações das oficinas. o atendimento é destinado à comunidade residente na área de abrangência do bairro onde situa o projeto e no interior como: Vila União, Felix Pinto e outros localizados no Município do Canta; O processo de seleção e inclusão dessas famílias ocorre da seguinte maneira: As famílias buscam auxilio do projeto, e os voluntários através de visitas domiciliares realizam o estudo do caso para constatar a necessidade de inserção, essas as vistas são realizadas mensalmente ou de acordo com a necessidade de inclusão das famílias. O cadastro para inscrição no projeto ocorre por meio de um lançamento em Relatório de Visita Domiciliar, Termo de Compromisso, Relatório de Entrega de Produtos e Relatório de Parcerias, as famílias e comunidade em geral. O Desligamento ocorre mediante assinatura de um termo de desligamento, solicitado pelo próprio usuário ou em acordo com o projeto. Atualmente o projeto conta com o apoio de uma equipe de 08 voluntários. No mês de dezembro é realizado "O natal dos Amigos de Deus", que tem como objetivo a doação de cestas básicas natalinas na capital e no interior. Os alimentos são doados por parceiros comerciantes, amigos e voluntários do projeto além da ajuda direta do Mesa Brasil. Foi sugerido a realização de um cadastro reserva de famílias, para posterior atendimento mediante vaga; Elaborar relatórios e banco de dados, de todos os serviços prestados a comunidade assistida; Encaminhar os usuários para a rede de suporte social, Centro de Referência de Assistência Social-CRAS ou para outros serviços pertinentes a cada necessidade.

Mediante a visita in loco constatamos que as atividades desenvolvidas seguem em acordo com a documentação enviada ao CMAS e correspondem aos pré-requisitos referentes à manutenção de inscrição neste conselho.

Ante o exposto, voto pela MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO do referido projeto no CMAS/BV.

É O PARECER.
VANDA MARIA MENEZES DA CRUZ. – Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO TEMÁTICA PERMANENTE DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/CMAS/BV.

A Comissão acompanha o VOTO da Relatora.

Conselheira Titular– NEIDE DA SILVA TAVARES

Conselheiro Titular – MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO

4. DECISÃO DO COLEGIADO

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/BV, em Reunião Extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 2017, deliberou por unanimidade, aprovar o PARECER da Relatora.

FETEC – EULALIA UAPIXANA MONTENEGRO
SMSA – NEIDE DA SILVA TAVARES
SMST – ADILSON JOSE LIMA BARROSO
SEMGES – CELIA MOTA DE CARVALHO
SEPF – NARA POLINNE DA SILVA CUNHA
SMEC – VANDA MARIA MENEZES DA CRUZ
ESTER – ISRAEL PATRICIO GOMES
CRESS – LÚCIA MARIA GUIMARÂES DOS SANTOS
AGMAL – MAURICÊNIA DA COSTA CRUZ
ACBSLA – ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE SOUZA
CRP – RONEY SOARES BRUNO
LFC – MARIA CHRISTINA DO NASCIMENTO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.776, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

INSTITUI O "MAIO AMARELO" PARA CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DEFESA DA VIDA E DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica instituída no Município de Boa Vista a ação de conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, denominada de "Maio Amarelo", a ser comemorada anualmente durante o mês de maio, do dia 1º ao dia 31.

Parágrafo Único: O símbolo da ação aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor amarela.

Art. 2° - No mês "Maio Amarelo" fica o Poder Público autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito, além de atividades educativas e preventivas visando à defesa da vida e o fomento à participação da população no trânsito seguro e saudável.

Art. 3º - O mês de maio a ser comemorado anualmente a campanha "Maio Amarelo" passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Boa Vista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2017.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.784, DE 02 DE AGOSTO DE 2017

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

ALTERA A LEI Nº 1.764, DE 24 FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Munícipio de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte